

LEI Nº 3.091, DE 04 DE JULHO DE 2.022

Altera o § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.248, de 18 de outubro de 2.006 que “Dispõe Sobre Consignação em Folha de Pagamento de Servidor Público Ativo, Inativo e Pensionista do Município de Monte Alegre de Minas-MG e Dá Outras Providências.”

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.248, de 18 de outubro de 2.006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

§2º. A soma mensal de consignações facultativas em folha de pagamento de servidor não poderá ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração ou provento, deduzidas as vantagens variáveis.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 04 DE JULHO DE 2.022.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>04, 07, 2022</u> <u>[Assinatura]</u> Matrícula: <u>1732</u>
